



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-293	
00040	

2	DATA
10/5/2006	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 293, de 8 de maio de 2006	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 293, de 2006

Art. O art. 589 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I - 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente;

II. 15% (quinze por cento) para Federação;

III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo:

IV - 10% (dez por cento) para "Conta Especial Emprego e Salário";

V - 10% (dez por cento) para a Central sindical constituída em âmbito nacional correspondente.”

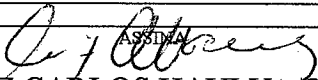
Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos oriundos da contribuição prevista no *caput*.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que com o reconhecimento das centrais sindicais, as mesmas disponham de recursos para exercer a representação dos trabalhadores.

Além disso, prevê que o Tribunal de Contas da União fiscalize a utilização desses recursos, para evitar a sua malversação.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

